



217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 661/97.

Autoriza contratação por necessidade do
serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

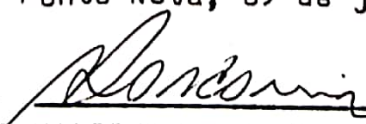
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal para atender às necessidades temporárias de serviços nas diversas Repartições Municipais, durante a administração 1997/2.000.

Art. 2º - Nas áreas onde houver concursados será dada prioridade nas contratações a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Nas áreas onde não houver concursados e havendo necessidade de imediato, deverá ser realizado p' competente concurso dentro do mesmo semestre em que se verificar a contratação e, se for o caso, a devida nomeação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 09 de janeiro de 1997.



ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal